



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 80\$ | • 45\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | • 45\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | • 45\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Art. 2.º É anulada a importância de 50.000\$ na verba do n.º 1) do artigo 156.º, do capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:918 — Abre um crédito destinado a transportes.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:105 — Dá nova redacção à alínea f) da regra 1.ª da portaria n.º 8:970, que regula a forma de concurso para a admissão de ajudantes meteorologistas.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 34:919 — Subordina a cadernos de encargos especiais, enquanto não forem aprovados os cadernos de encargos-tipo a que se refere a base xiv da lei n.º 2:002, as concessões eléctricas que vierem a ser dadas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica

Portaria n.º 11:105

Reconhecendo-se a necessidade de alterar a redacção da alínea f) da regra 1.ª da portaria n.º 8:970, de 5 de Abril de 1938: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a alínea f) da regra 1.ª da portaria n.º 8:970, de 5 de Abril de 1938, passe a ter a seguinte redacção:

f) Ter satisfeito às leis do recrutamento militar.

Ministério da Marinha, 15 de Setembro de 1945 — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:918

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a transportes, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 3) do artigo 239.º, do capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:919

Determina a lei n.º 2:002, na sua base xiv, que haverá um caderno de encargos-tipo para cada uma das categorias de concessões relativas à electrificação.

A urgência, porém, de pôr em andamento certas concessões fundamentais não se compadece com a demora que traria a elaboração desses cadernos de encargos-tipo, em que necessariamente se têm de prever as condições de ordem geral aplicáveis em todos os casos.

Há também necessidade de dispensar, em relação a estas concessões, algumas formalidades morosas e inadequadas dos regulamentos em vigor, cuja modificação será oportunamente feita na regulamentação geral da lei n.º 2:002.

Por outro lado, dada a natureza das explorações e a constituição especial das empresas, nas quais o Estado